



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARCEBURGO - MG - Criado pela Lei Municipal nº 2.023/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 01/2026

PROCESSO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Arceburgo/MG, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 2.023/2023, em acato à deliberação em plenária realizada no dia 20 de maio de 2026, e de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CMDCA nº 03/2026, torna público o presente Edital de Convocação para o processo de registro, renovação e inscrição de programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no município.

1. Da Fundamentação Jurídica

O presente Edital fundamenta-se nas seguintes normativas vigentes:

- **Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA):** Estabelecem que o registro das entidades da sociedade civil e a inscrição de seus programas (governamentais e não governamentais) são requisitos obrigatórios e indispensáveis para o seu funcionamento regular.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

- **Artigo 97 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA):** Determina as penalidades administrativas aplicáveis (como advertência, suspensão de repasses públicos e fechamento do programa) caso as entidades funcionem sem a devida inscrição regular.
- **Resolução CMDCA nº 03/2026 de Arceburgo/MG:** Dispõe especificamente sobre os critérios, fluxos e documentações para o Registro, Renovação e Inscrição de Programas no âmbito municipal.

2. Do Objeto e dos Regimes de Atendimento

Este edital visa autorizar o funcionamento e atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Arceburgo/MG. Os programas inscritos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se em um dos seguintes regimes previstos no Art. 90 do ECA e Art. 3º da Resolução nº 03/2026:

I. Programas de Proteção (Art. 14)

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional ou familiar.

II. Programas Socioeducativos (Art. 15)

- a) Prestação de serviços à comunidade (PSC);
- b) Liberdade assistida (LA);
- c) Semiliberdade;
- d) Internação.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

Nota: Devem também se registrar as entidades voltadas para financiamento, assessoria, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente (Art. 3º, § 1º).

3. Dos Documentos Exigidos para Inscrição / Renovação

Conforme determina o Capítulo II da Resolução CMDCA nº 03/2026, as entidades da sociedade civil deverão protocolar os seguintes documentos:

- **Requerimento de Registro/Inscrição:** Em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal;
- **Estatuto Social:** Cópia simples, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;
- **Ata de Eleição e Posse:** Cópia simples da ata da atual diretoria, constando os nomes dos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- **Documentos Pessoais:** Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade (e procuração com firma reconhecida, se houver procurador);
- **Cartão CNPJ:** Cópia emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- **Plano de Ação:** Conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA para demonstrar a proposta de trabalho de cada programa;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

- **Relatório de Atividades (exclusivo para Renovação):** Demonstrando se as metas do plano de ação do ano anterior foram cumpridas;
- **Modelo de Identificação Estatutário;**
- **Certidões Criminais:** Certidão de antecedentes criminais atualizada de toda a diretoria e conselho fiscal (atendendo ao Art. 6º, X e Art. 8º, IV da Resolução municipal, que vedam pessoas inidôneas nos quadros);
- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego (exclusiva para entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional).

4. Do Cronograma do Processo (Datas Limites - Ano 2026.

Etapa do Processo	Data Limite / Período
Entrega da Documentação e Inscrição	Até 01 de julho de 2026
Análise da Comissão do CMDCA	Até 08 de julho de 2026
Prazo para Interposição de Recurso	Até 15 de julho de 2026
Análise dos Recursos pela Comissão	Até 22 de julho de 2026
Publicação do Resultado Final	Até 29 de julho de 2026



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

5. Das Vedações ao Registro

Não será concedido o registro ou inscrição à entidade que:

- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Art. 8º, I);
- Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do ECA (Art. 8º, II);
- Esteja irregularmente constituída ou possua pessoas inidôneas em seus quadros (Art. 8º, III e IV);
- Desenvolva **exclusivamente** atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio (Art. 35) de competência da Lei Federal nº 9.394/1996.

6. Do Local, Horário e Canais de Atendimento para Entrega da Documentação.

6.1. Os envelopes lacrados contendo as fichas de inscrição e os documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados presencialmente no seguinte endereço:

- **Local:** Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- **Endereço:** Rua Nicolau Jacob, nº 165, Bairro Vila Centenário - Arceburgo/MG.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

- **Período de Atendimento:** De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min (exceto feriados e pontos facultativos).

6.2. Alternativamente, visando a celeridade do processo administrativo, as entidades e órgãos públicos poderão realizar o envio integral da documentação digitalizada para o correio eletrônico oficial da gestão:

- **E-mail:** gestaosocial@arceburgo.mg.gov.br
- **Parágrafo Único:** No caso de envio digital, os arquivos deverão estar obrigatoriamente em formato PDF, legíveis e consolidados em um único e-mail, cujo assunto deverá identificar o nome da entidade seguido do termo "Inscrição CMDCA 2026".

6.3. Para sanar dúvidas, obter esclarecimentos complementares ou solicitar os modelos de formulários oficiais, os interessados poderão entrar em contato por meio dos canais oficiais:

- **Telefone / WhatsApp:** (35) 99753-8085"

7. Das Disposições Finais

A concessão do registro ficará estritamente condicionada ao **Parecer Favorável da Visita Técnica** a ser realizada por profissional habilitado da área de atendimento (Art. 28, § 1º). O CMDCA de Arceburgo/MG comunicará o deferimento ou indeferimento das inscrições ao Conselho Tutelar, à Autoridade



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARCEBURGO - MG

Judiciária e ao Ministério Público para os fins legais de fiscalização (Art. 8º, Parágrafo único).

Arceburgo/MG, 03 de junho de 2026.

Ioni Magri Peixoto Barreto

Presidente do CMDCA de Arceburgo/MG

Maria Penha da Costa Ferrarez Ferreira

Gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)